

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 22, de 2025, da Presidência da República (nº 590, de 21 de maio de 2025, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (centro e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (centro e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

O Estado da Bahia solicita autorização para contratar operação de crédito com o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)** com vistas ao financiamento parcial do **Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias – PRO-RODOVIAS**, coordenado pela Secretaria de Infraestrutura do Estado (SEINFRA). Trata-se de uma iniciativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7986358521>

estratégica do Governo da Bahia voltada à modernização e ao fortalecimento da malha rodoviária estadual, por meio da adoção de práticas sustentáveis, inovadoras e resilientes de gestão da infraestrutura de transportes.

O financiamento internacional pretendido junto ao BIRD insere-se em uma lógica de **cooperação técnica e financeira** que vai além da simples disponibilização de recursos. Ele proporciona ao Estado **condições diferenciadas de crédito**, com prazos estendidos e taxas de juros mais vantajosas do que aquelas usualmente praticadas no mercado doméstico, além do suporte técnico contínuo para a execução das ações previstas.

O PRO-RODOVIAS/BA tem como objetivos centrais:

1. **Aprimorar a eficiência da manutenção viária**, por meio da transição de um modelo reativo para uma abordagem preventiva e baseada em desempenho, com contratos de manutenção por resultados;
2. **Aumentar a resiliência climática da infraestrutura rodoviária estadual**, reduzindo a vulnerabilidade a eventos extremos, como alagamentos, erosões e deslizamentos, intensificados pelas mudanças climáticas;
3. **Contribuir para a redução de acidentes e melhoria da segurança viária**, com intervenções em trechos críticos e sinalização adequada;
4. **Fortalecer institucionalmente a SEINFRA**, por meio da modernização dos sistemas de planejamento, supervisão, monitoramento e avaliação de desempenho das rodovias;
5. **Gerar externalidades positivas em desenvolvimento regional**, promovendo integração territorial, acesso a mercados e serviços públicos essenciais, e dinamização de cadeias produtivas locais.

A escolha pelo financiamento via BIRD foi orientada tanto pela solidez técnica da instituição quanto pela experiência internacional acumulada na implementação de projetos similares em países em desenvolvimento, o que garante maior qualidade na formulação, execução e monitoramento dos componentes do programa. O PRO-RODOVIAS também incorpora os princípios da sustentabilidade socioambiental e da equidade territorial,

estabelecendo diretrizes claras para mitigação de impactos e inclusão social, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade.

Além da alocação de recursos para intervenções físicas em rodovias, o programa contempla ainda ações de capacitação técnica, melhoria nos instrumentos de gestão pública e fortalecimento da governança na área de infraestrutura viária, com foco em resultados mensuráveis e indicadores de desempenho.

O apoio do BIRD, portanto, reforça o compromisso do Estado com uma infraestrutura rodoviária moderna, segura, resiliente e sustentável, alinhada às melhores práticas internacionais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial aqueles relacionados à infraestrutura (ODS 9), cidades sustentáveis (ODS 11), ação climática (ODS 13) e redução das desigualdades (ODS 10).

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. O Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação

de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) emitiu o Parecer SEI nº. 4797/2024/MF, aprovado em 27/12/2024, complementado pelo Parecer SEI nº 978/2025/MF, aprovado em 26/03/2025. Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

O mencionado Parecer SEI nº 4797/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

“56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 27/12/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.”



ax2025-05960

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7986358521>

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO (antigo ROF/RDE) sob o código TB159375.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao estado da Bahia.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



ax2025-05960

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7986358521>

Minuta

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado da Bahia;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI - Juros: SOFR acrescida de *spread* variável a ser divulgado periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia – PRO-RODOVIAS;

VIII – Liberações previstas: US\$ 2.235.303,29 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e nove centavos) em 2024; US\$ 40.568.446,69 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2025; US\$ 60.064.999,70 (sessenta milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos) em 2026; US\$ 8.825.000,07 (oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos) em 2027; US\$ 8.824.999,88 (oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e oito centavos) em 2028; US\$ 9.827.083,17 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e dezessete centavos) em 2029; US\$ 9.827.083,60 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2030; e US\$ 9.827.083,60 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2031;

IX - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 14.928.345,69 (quatorze milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2024; US\$ 20.541.427,92 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América e noventa e dois centavos) em 2025; US\$ 471.428,54 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2026; US\$ 471.428,54 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2027; US\$ 305.736,89 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2028; US\$ 305.736,89 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2029; US\$ 305.736,89 (trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e seis dólares dos



Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2030; e US\$ 170.158,64 (cento e setenta mil, cento e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos) em 2031.

X – Prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

XI - Atualização monetária: Variação cambial;

XII - Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses a partir da data da aprovação do *Board* do Banco;

XIII - Prazo de amortização: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XIV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV - Lei autorizadora: Lei nº 14.524, de 15/12/2022;

XVI - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVII - Demais encargos: Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos percentuais ao ano) sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% (cinco décimos percentuais) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ax2025-05960

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7986358521>